Parecer nº 38, de 2023.

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Subemenda nº 1, à Emenda nº 2, de 2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 71, de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e alienar imóveis públicos nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Proponente: Maioria dos Vereadores.

Relator: Vereador Soldado Jeferson/PV.

RECEBIDO EM: 17/07/23 às 13:59
DIRETORIA LEGISLATIVA

Parecer Favorável

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão a Subemenda nº 1, à Emenda nº 2, de 2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 71, de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e alienar imóveis públicos nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A subemenda em questão altera a redação do Art. 3°, do Projeto de Lei nº 71, de 2023, que passa a apresentar a seguinte redação:

> *"Art. 3° A alienação do imóvel constante no inciso L do anexo I desta lei fica condicionado a destinação de no mínimo 20 % do valor total da sua alienação para a construção do novo centro de Futebol Amador, com os seguintes requisitos:*
> *I. Ser construído na área com cadastro nº 3002613969, localizado no loteamento Lopei, quadra 0123, lote 00A1;*
> *II. Possuir no mínimo 3 (três) campos de futebol;*
> *III. Vestiários;*
> *IV. Banheiros;*
> *V. Iluminação em pelo menos dois campos."*

A subemenda também acrescenta o Art. 4°, com a seguinte redação:

> *"Art. 4° A alienação do imóvel constante no inciso L do anexo I desta lei fica condicionado a destinação de 10 % do valor total da sua alienação para melhorias do futebol amador no Campo Santa Cruz, localizado na Rua João Berlando".*

A subemenda também acrescenta o Art. 5°, com a seguinte redação:

> *"Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".*

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 46 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Em análise à Emenda n° 2, de 2023, ao Projeto de Lei Ordinária n° 71, de 2023, e sua justificativa, entendo que a proposta apresenta interesse público devidamente justificado, conforme determinado no Art. 17, da Lei Federal n° 8.666, de 1993. Além disso, pode-se considerar que a proposta atende uma das diretrizes do objetivo de garantia dos direitos sociais básicos da população, conforme Plano Diretor de Cascavel, que é fortalecer as ações de esporte e lazer no município.

Por isto e por haver conveniência e oportunidade, como relator da matéria, manifesto meu **voto favorável à aprovação da Subemenda n° 1, à Emenda n° 2, de 2023, ao Projeto de Lei Ordinária n° 71, de 2023.**

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo **Parecer Favorável à Subemenda n° 1, à Emenda n° 2, de 2023, ao Projeto de Lei Ordinária n° 71, de 2023.**

Cidão da Telepar
Vereador/PSB
Presidente

Edson Souza
Vereador/MDB
Secretário

Soldado Jeferson
Vereador/PV
Membro
Relator do Projeto

Sala da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 17 de julho de 2023.